

ORDEM DO DIA
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2023.

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 202/2023, DE 29/09/2023

"Altera disposições do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROJETO DE LEI Nº 202/2023

Altera disposições do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as exigências dos cargos de Médico Plantonista - 12 horas e Agente de Combate às Endemias, previstas no Anexo I, da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011.

Art. 2º O cargo de Agente de Combate às Endemias será transferido da Tabela 2 para a Tabela 3, do Anexo I, da Lei nº 3.117, de 2011, e passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I (...)
TABELA 3 (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Combate às Endemias	(...)	(...)	Ensino Médio	(...)

(...)" (NR)

Art. 3º Para o cargo de Médico Plantonista – 12 horas, fica alterada a Tabela 4, do Anexo I, da Lei nº 3.117, de 2011, conforme quadro abaixo:

"ANEXO I (...)
TABELA 4 (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico Plantonista	(...)	(...)	Graduação Superior em Medicina e registro profissional	12h semanais

(...)" (NR)

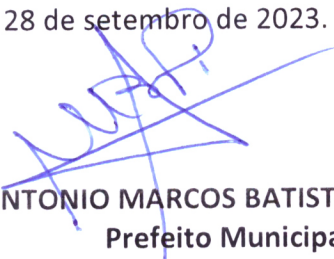
COMISSÃO SANTANA DE PARNÁIBA - 2023-2027 - 2023-2027 - 2023-2027 - 2023-2027

Lucas Soares
Cleg



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2023.

Santana de Parnaíba, 28 de setembro de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 058/2023

Santana de Parnaíba, 28 de setembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter à Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar o Anexo I, da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja alterar as exigências dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Médico Plantonista – 12 horas, de forma a adequá-los aos demais cargos semelhantes existentes no Quadro Funcional do Município.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo. A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

Além disso, o objetivo lançado concerne à alteração da exigência dos cargos dos servidores públicos do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).